

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 344/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.  
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos quatro dias do mês de setembro do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS autuo a  
presente reclamação, apresentada por ..  
ALBERTO ALFREDO MATJE contra  
ARTE MOVEIS IND'E COM. LTDA.

*T. de Figueiredo*

Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Homol. de opção ao FGTS c/efeito retroativo

Dia 12.09.75  
Hora 13:00

Ilma. Sra. Dra. Juiza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 344/75  
Em 04/ 09/ 75

Alberto Alfredo Matje, funcionario da firma Arte Móveis Industria e Comercio Ltda desde 16 de setembro de 1951, residente nesta cidade, portador da C.P. nº 960 serie 97 vem meu respeitosamente a sua presença solicitar d e acôrdo com a legislação em vigor, a homologação da declaração de opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com efeito retroativo conforme Lei nº 5958 de 1o de dezembro de 1973

Nêstes Termos  
Pede Deferimento

Montenegro 14 de agosto de 1975

Alberto Alfredo Matje

De acôrdo  
ARTE MÓVEIS Ind. e Com. Ltda  
Chilense  
GERENTE

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 12 de setembro de 1975 as 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. ambas as partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 de setembro de 1975

RECEBI: \_\_\_\_\_

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

ARTE MÓVELS, Inc. e Com. Ltda.  
\_\_\_\_\_



**PROCESSO Nº 344/75.....**

Aos **doze** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e **setembro**, às **treze** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ALBERTO ALFREDO MATJE, reclamante, digo, requerente e ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com efeito retroativo. Presentes as partes, a requerida representada pelo Sr. Carlos Gilberto Rübénich, sócio da requerida. Pelo requerente foi dito que ratificava os termos da inicial, uma vez que desejava retroagir os efeitos de sua opção a partir de 1º de janeiro de 1967, de conformidade com o disposto da Lei nº 5958/73. Pelo representante da requerida foi dito que concordava com a retroatividade requerida. Isento de custas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.**

*Nestor Flores*  
**NESTOR FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTIN**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Alberto Alfredo Matje*  
Requerente

*Carlos Gilberto Rübénich*  
Requerida

*J. de Figueiredo*  
**Dra. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 09 de 19 75

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria